



Prefeitura de Mauá

DESPACHO NORMATIVO Nº 01/2026

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.046/2025, e

CONSIDERANDO que a matéria prevista na Lei Municipal nº 6.284, de 12 de maio de 2025, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado o veto apresentado pelo Poder Executivo, violou a própria sistemática constitucional quando por lei de iniciativa parlamentar pretende dispor sobre a implantação da Carteira de Identidade da Pessoa com Epilepsia no Município de Mauá;

CONSIDERANDO que a matéria apresentada disciplina atos de gestão administrativa, extrapolando os limites estando em confronto com a ordem constitucional, violando princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que embora a lei esteja formalmente em vigor ela apresenta vícios insanáveis, e não pode ser implementada por conta desses impedimentos constitucionais, que obstam a atuação administrativa;

CONSIDERANDO que a jurisprudência dos Tribunais tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis municipais, que incorrem em inconstitucionalidade material, por afronta aos princípios constitucionais, devendo ser retiradas do arcabouço jurídico vigente, pela via legal adequada.

RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução à Lei Municipal nº 6.284, de 12 de maio de 2025, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional brasileiro.

2. Determinar à Secretaria de Assuntos Jurídicos que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 1º de julho de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito